



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 866/2024

**DATA:** Em 19 de Novembro de 2024.

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, **R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais)** para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e **R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais)** para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

**Art. 2º** – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Especificação</b>	<b>Total R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.150.000,00</b>
Receita Tributária	4.275.100,00
Receita de Contribuições	581.600,00
Receita Patrimonial	382.300,00
Receita de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes.	44.820.300,00
Outras Receitas Correntes	64.700,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>350.000,00</b>
Alienação de Bens	300.000,00
Transferência de Capital	50.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>
( - ) Descontos concedidos	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>50.500.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Total R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.979.000,00</b>
Receita de Contribuições	1.520.000,00
Receita Patrimonial	4.959.000,00
Outras Receitas Correntes	500.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.321.000,00</b>
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS	1.600.000,00
Aporte Periódicos para Amortização de Déficit	721.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.300.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:

<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01 – Legislativo Municipal</b>	<b>2.017.000,00</b>
01.001 – Câmara Municipal	2.017.000,00
<b>02 – Executivo Municipal</b>	<b>688.000,00</b>
02.001 – Gabinete do Prefeito	688.000,00
<b>04 – Secretaria de Administração</b>	<b>6.454.000,00</b>
04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração	6.454.000,00
<b>06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes</b>	<b>15.653.000,00</b>
06.001 – Secretaria Municipal de Educação	1.077.000,00
06.002 – Departamento de Ensino Fundamental	9.548.000,00
06.003 – Departamento de Educação Infantil	2.909.000,00
06.004 – Departamento de Educação Especial	1.127.000,00
06.005 – Departamento de Cultura e Turismo	605.000,00
06.006 – Departamento de Esportes	387.000,00
<b>07 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>12.390.000,00</b>
07.001 – Fdo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde	12.390.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

<b>08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher</b>	<b>3.085.000,00</b>
08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social	1.831.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.002.000,00
08.003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	136.000,00
08.004 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	114.000,00
08.005 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	2.000,00
<b>09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos</b>	<b>7.484.000,00</b>
09.001 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos	6.916.000,00
09.002 – Departamento de Engenharia e Obras	566.000,00
09.003 – Divisão do Serviço Rodoviário	2.000,00
<b>10 – Secretaria Municipal de Agricultura</b>	<b>1.108.000,00</b>
10.001 – Departamento Agropecuário	1.108.000,00
<b>12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>816.000,00</b>
12.001 – Departamento de Meio Ambiente	816.000,00
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>505.000,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	505.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.200.000,00</b>
<b>Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.500.000,00</b>

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP

#### Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
<b>01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO</b>	
01.001 – Administração Geral do FUNDOFEP	920.000,00
01.003 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	3.600.000,00
01.004 – Reserva de Contingência	5.080.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.600.000,00</b>
<b>Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município</b>	<b>(300.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.300.000,00</b>

**Art. 4º** – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 850/2024, de 01/07/2024, fica autorizado a:

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 8.080.000,00 (oito milhões e oitenta mil reais);

VII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

VIII – Utilizar o valor de R\$ 505.00,00 (quinhentos e cinco mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IX – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Art. 5º** – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

**Art. 6º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 768/2021 do Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Municipal nº 850/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 19 de Novembro de 2024.

**AMAURI PABIS**  
Presidente da Câmara

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR**  
Primeiro Secretário